

MARKETCASA COMERCIAL S/A

CNPJ em Constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL

Data e Local: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, na Avenida Sapopemba, nº 4.255 B, Sala 06, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP: 03374-000. **Presente:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionistas:** Antônio Claudney da Silva Marques, brasileiro, empresário, nascido em 14/08/1967, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 16725549 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.969.998-90, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 267, Apt. 42, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 03408-000. Alberto Corrêa Pinto, brasileiro, empresário, nascido em 16/03/1962, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 11269528 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.289.698-50, residente e domiciliado na Rua Itapeti, nº 760, Apt. 211, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03324-002. CA Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.890.804/0001-15, com sede na Rua Azevedo Soares, nº 2669, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP: 03322-002, neste ato representada por, Antônio Claudney da Silva Marques, brasileiro, empresário, nascido em 14/08/1967, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 16725549 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.969.998-90, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 267, Apt. 42, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 03408-000. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Pedro Aparecido Pastorelli, que convidou a mim, Antônio Claudney da Silva Marques, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **Ordem do Dia:** 1 - Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2 - Subscrição e forma de integralização das ações; 3 - Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração. 4 - Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituiu os dois instrumentos num todo, único e indissociável. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **Marketcasa Comercial S/A**, com sede na Avenida Sapopemba, nº 4255 B, Sala 06, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP 03374-000, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data do protocolo da Ata da Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: • R\$ 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias normativas, integralizadas neste ato; • R\$ 900.000,00 (novecentos mil) ações ordinárias normativas, à integralizar em um prazo de 12 meses.

Acionistas	Ações	Valor R\$	%
Antonio Claudney da Silva Marques	100.000	R\$ 100.000,00	10%
Alberto Corrêa Pinto	100.000	R\$ 100.000,00	10%
CA Comercial Ltda	800.000	R\$ 800.000,00	80%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Eleição da Diretoria: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia de **16/08/2024 a 16/08/2027:** Pedro Aparecido Pastorelli, brasileiro, empresário, nascido em 29/06/1962, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9164825 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.587.168-74, residente e domiciliado na Avenida Montemagno, nº 948, Chácara Mafalda, São Paulo/SP, CEP 03373-025, como Diretor. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Término de Posse da Diretoria:** O diretor e membros do conselho fiscal ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, da Sede, dos Objetivos e da Duração - Art. 1º: A sociedade girará sob a razão social de **Marketcasa Comercial S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. Art. 2º. A sede e fuso da companhia está situada na Avenida Sapopemba, nº 4255 B, Sala 06, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP 03374-000. Art. 3º. A sociedade tem por objeto: Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmaras-de-ar, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de iluminação, tecidos, artigos de armário, instrumentos musicais e acessórios, artigos de uso doméstico, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, bicicletas e triciclos peças e acessórios, artigos de caça, pesca e camping, artigos de óptica, artigos do vestuário e acessórios, calçados, artigos de viagem, suvenires, bijuterias e artesanatos, equipamentos para escritório, tintas e materiais para pintura, material elétrico, ferragens e ferramentas, materiais hidráulicos, materiais de construção em geral e comércio, por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas. Art. 4º. A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º:** O Capital Social no valor será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizado em moeda corrente nacional ou bens móveis. Parágrafo Único: As ações representativas do capital social são indissociáveis e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. Art. 6º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º. Os certificados representativos das ações múltiplas ou cauteis serão assinados pelo Diretor. Art. 8º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se 0 prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. Art. 9º. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer tempo para o exercício de direito. Parágrafo Único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas

por maioria do capital social presente com direito a voto, não se computando os votos em branco. Art. 10. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do art. 9º deste Estatuto. Art. 11. Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias Nominativas, que pretendem transferir suas ações, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas. Parágrafo Único: As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendentes e ascendentes, ou sucessão. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições - Art. 12:** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, sendo denominado Diretor, residente no país ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. Art. 13. No caso de vaga" o cargo de um diretor, será realizada uma Assembleia Geral da qual elegerá o novo diretor. Parágrafo Primeiro: Fim o mandato, o Diretor permanecerá no seu respectivo cargo até a posse e investidura do novo eleito. Parágrafo segundo: Para garantia de mandato, o membro da Diretoria deverá, na forma de presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas serem negociadas nem cedidas durante aquele mandato. Art. 14. A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre isolada do Diretor. Parágrafo Único: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação, constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor, precedida da competente autorização de Assembleia Geral. Art. 15. Competem à Diretoria, respeitados os art. 17 e seus parágrafos, as seguintes atribuições: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; VII - Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou comprometer a venda de bens imóveis, ceder ou prometer direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; VIII - Comprar, vender, comprometer a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorar "bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; X - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por lei ou por este estatuto não venham a ser vedados. Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim. Art. 16. Sem prejuízo do art. 15 e seu parágrafo, compete privativamente: I - Ao Diretor: a) praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 14, 15 e seus parágrafos, ainda aqueles de sua competência exclusiva; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) promover o cumprimento de suas resoluções; d) fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia; e) assinar cautelas ou títulos múltiplos das ações; f) representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias; g) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; h) convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais. Art. 17. Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Art. 18. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 19. É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatos a cargos políticos, na composição da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 20:** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes (se houver), que funcionará em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimentos de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404/76, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei. Art. 21. Para investidura no cargo, será necessário que cada Conselheiro prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerida seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais - Art. 23:** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas da diretoria; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. Parágrafo único: Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião. Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social. Art. 25. O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 125 da Lei nº 6.404/76. Art. 26. Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes. **Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos - Art. 27:** O Exercício Social encerrará-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. Art. 28. Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. II - Dividendo aos acionistas, no mínimo, de 25% (vinte cinco por cento). Parágrafo único: O saldo dos lucros terá o destino que a assembleia deliberar. **Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 29:** A sociedade entrará em liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. Art. 30. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais, quando houver, terão atribuições e poderes outorgados por lei. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Art. 31:** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia. Após terem sido inseridos os estatutos na ata, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como nenhuma manifestação ocorreu, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo - SP, 16 de agosto de 2024. **Pedro Aparecido Pastorelli - Diretor; Pedro Aparecido Pastorelli - Presidente da Assembleia; Antônio Claudney da Silva Marques - Acionista; Antônio Claudney da Silva Marques - Secretário da Assembleia; CA Comercial Ltda Por Antônio Claudney da Silva Marques - Acionista; Alberto Corrêa Pinto - Acionista. Advogado: Gabriel Martins dos Anjos - CPF: 388.348.858-56 - OAB/SP: 447000. JUCESP nº 3530064991-5 em 29/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.